**Queixa 7: Jurista (*Cfr.ª* RL 9.11.2011)**

Exm.ª Senhora Drª Inspetora Geral do Trabalho

Almerinda Dionísio, NIF , residente em vem participar a Vossa Excelência os seguintes factos reveladores duma situação de inadequação do vínculo que titula a prestação de uma atividade em condições correspondentes às do contrato de trabalho, contra a empresa (denominação) com sede em NIF o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

01 A DENUNCIANTE é licenciada em Direito.

02 A DENUNCIANTE, por intermédio da sua irmã, amiga da família do Secretário-Geral da DENUNCIADA, sabendo que aquela Instituição pretendia obter a colaboração de um advogado, para que prestasse serviços jurídicos, contactou a DENUNCIADA, na pessoa do seu Secretário Geral, oferecendo os seus serviços.

03 Em início de Janeiro de 2015 a DENUNCIANTE foi contratada pela

DENUNCIADA para exercer a actividade de advocacia.

04 As funções exercidas pela DENUNCIANTE consistem em dar pareceres jurídicos, assegurar atendimento ao público na ausência da administrativa, preparar acções judiciais, requerimentos avulsos, ofícios a entidades públicas e dar consultas jurídicas.

05 A actividade da DENUNCIANTE, desenvolve-se nas instalações da DENUNCIADA na morada da respectiva sede, tendo lugar cinco dias por semana, de segunda a sexta-feira.

06 A DENUNCIANTE está sujeita ao seguinte horário de trabalho: das 09h00m às 12h30 e das 14h às 17h30, com intervalo para almoço, das 12h30 às 14h00.

07 A DENUNCIANTE exerce funções nas instalações da DENUNCIADA

cumprindo um horário fixo e determinado pela DENUNCIADA.

08 Utiliza os meios informativos e de comunicação da DENUNCIADA.

09 O secretário-geral da DENUNCIADA dá instruções à DENUNCIANTE de como esta deve executar o seu trabalho e pede-lhe relatórios desse trabalho.

10 A DENUNCIADA procura manter-se actualizada sobre a actividade da

DENUNCIANTE e dos demais advogados;

11 No dia 26 de Novembro de 2017, o secretário-geral da DENUNCIADA

deu à DENUNCIANTE a seguinte instrução de serviço: “A/C Exm.ª A,

Instrução de Serviço n.º 2/2017,

Das acções que está a preparar/e que venha a preparar precisamos saber previamente:

1. – O que está em causa;

2. – Que sócio (N.º e Nome; juntar extracto de conta a fim de avaliarmos da situação e folha de despesas);

3. – Que e como a B vai defender o associado;

5. – Qual o tribunal competente;

4. – Prazo limite para entrada da acção em tribunal.

Por último uma formalidade: De ora em diante passa a juntar uma declaração sob compromisso de honra de como não há qualquer conflito de interesse entre V/Exa individualmente e/ou dos escritórios onde, para quem, ou com quem possa (m) ainda trabalhar e os interesses do consumidor da B. Sempre que a contra-parte seja representada por alguém de escritório/sociedade de advogados que represente também a B deverá ser elaborada uma informação ao Sec. Geral dando conta dessa ocorrência por V./Ex.ª Não deverá ser proposto nenhum tipo de acordo com o consumidor/associado sem o conhecimento prévio do Secretário Geral e por regra ou salvo manifestação voluntária e expressa do associado as custas em caso de acordo, deverão ser por conta da empresa e não do associado. Esta declaração deverá ser entregue ao Secretário Geral ou ao Vice-Secretário da área geográfica do respectivo secretariado no caso de ausência ou impedimento.

C/Melhores cumprimentos

MAR”.

12 No dia 17 de Outubro de 2018, o secretário-geral da DENUNCIADA en- viou um e-mail à DENUNCIANTE onde dizia:

“Exm.ª Dr.ª Almerinda Dionísio

P/f. faça-me um ponto d’ ordem relativo às actas do Sec. Geral que tem que passar”.

13 O secretário-geral da DENUNCIADA ordenou à DENUNCIANTE que efectuasse um relatório semanal do seu trabalho que deve ser entregue até ao final do último dia de trabalho de cada semana.

14 A DENUNCIANTE é obrigada a executar os serviços que lhe são dados e a acatar as instruções que o secretário geral lhe dá.

15 Caso contrário o secretário-geral da DENUNCIADA ameaça a DENUN- CIANTE.

16 O secretário-geral da DENUNCIADA vê, revê e “corrige” o trabalho da

DENUNCIANTE e dá sempre indicações de como o mesmo deve ser feito.

17 No dia 21 de Julho de 2018, o secretário-geral da DENUNCIADA dirigiu o seguinte e-mail à DENUNCIANTE: “Leia isso com atenção e veja se do que lhe disse e de todo o documento resulta um todo coerente. Franca- mente a Srª Drª faz melhor mudar de vida”.

18 A DENUNCIANTE respondeu ao secretário-geral:

“Sinceramente não sei que outra/s alteração/ões pretende ao texto. Já segui todas as V. orientações e ainda assim, não está conforme?

Já fiz a discriminação entre a parte do RT e do RRC... as V. conclusões ... Que mais pretendem?”

19 No mesmo dia o secretário-geral da DENUNCIADA diz à DENUN- CIANTE que:

“ O articulado não está coerente com o título/início/abertura/introdução e bem assim com as indicações que lhe dei.

Não vê ou não quer ver?!!».

20 O secretário-geral da DENUNCIADA fiscaliza o horário da DENUN- CIANTE, controla as suas horas de entrada e saída, exigindo à DENUN- CIANTE que lhe dê, previamente, conta das horas que se ausenta das instalações.

21 Quando a DENUNCIANTE não cumpre o horário é-lhe descontado o tempo de ausência.

22 Quanto mais horas presta mais dinheiro tem para receber.

23 Para formalização do pagamento do que a DENUNCIADA lhe paga, a DENUNCIANTE limita-se a emitir recibos verdes, após a contabilização informática feita pela DENUNCIADA.

24 Quando a DENUNCIANTE não comparece, é-lhe exigida uma justificação.

25 Nunca foi acordado com a DENUNCIANTE qualquer marcação de pe- ríodo de férias.

26 A DENUNCIADA nunca pagou à DENUNCIANTE a remuneração cor- respondente a férias não gozadas e respectivo subsídio, nem também o sub- sídio de Natal.

27 A DENUNCIADA apenas permitiu à DENUNCIANTE gozar 15 dias úteis de férias, nos anos de 2016 e 2017.

28 A DENUNCIANTE não gozou férias em 2018.

29 No ano de 2015 a DENUNCIANTE gozou 12 dias de férias.

30 Nos referidos anos a DENUNCIANTE recebeu da DENUNCIADA o se- guinte dinheiro:

– € 995,57 - Janeiro de 2016.

– € 995,57 - Fevereiro de 2016.

– € 995,57 - Março de 2016.

– € 1.033,86 - Abril de 2016.

– € 1.302,83- Maio de 2016.

– € 1.302,82- Junho de 2016.

– € 1.489,02- Julho de 2016.

– € 1.848,80- Setembro de 2016.

– € 1.102,38- Outubro de 2016.

– € 1.059,59- Novembro de 2016;

– € 1.102,40- Fevereiro de 2017;

– € 1.302,83- Janeiro de 2017;

– € 1.102,40- Março de 2017;

– € 1.102,40- Abril de 2017;

– € 1.902,40- Maio de 2017;

– € 1.102,40- Junho de 2017;

– € 1.239,63- Julho de 2017;

– € 1.164,13- Agosto de 2017;

– € 1.905,68- Setembro de 2017;

– € 1.164,13- Outubro de 2017;

– € 1.058,30- Novembro de 2017;

– € 1.111,22- Janeiro de 2018;

– € 1.058,30- Fevereiro de 2018;

– € 1.058,30- Março de 2018;

– € 1.031,85- Abril de 2018;

– € 1.190,59- Maio de 2018;

– € 1.084,76- Junho de 2018;

– € 105,29- Julho de 2018;

– € 1.111,22- Setembro de 2018;

– € 816,48- Outubro de 2018;

31 A DENUNCIADA tem funcionários administrativos no seu quadro de funcionários.

32 A DENUNCIANTE, na ausência da administrativa, assegura o atendi- mento ao público.

33 A DENUNCIANTE pagou as quantias devidas à Ordem dos Advogados e à Caixa dos Advogados e Solicitadores.

O facto da DENUNCIANTE não estar sujeita ao exercício do poder disciplinar

— apenas compreensível em situações de crise contratual — não impede que o contrato em causa revista natureza laboral.

Acresce que a inércia da trabalhadora ora denunciante ao não reclamar o pagamento de férias e subsídio de férias na vigência do contrato, de modo algum significa que se tenha conformado com o comportamento inadimplente do empregador.

*Termos em que se requer a Vossa Excelência se digne iniciar o procedimento previsto no Artigo 15.º-A L n.º 107/2009 uma vez que se verifica uma inadequação do vínculo que titula a prestação da atividade do queixoso em condições correspondentes às do contrato de trabalho, seguindo-se os ulteriores termos até final.*

Destarte, solicita a signatária a Vossa Excelência se digne lavrar um auto e caso o empregador não regularize a situação depois de notificado para o efeito proceda à participação dos factos para os serviços do Ministério Público junto do tribunal do lugar da prestação da atividade, acompanhada de todos os elementos de prova recolhidos, para fins de instauração de ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Artigo 15.º-A L n.º 107/2009).

A Trabalhadora

*(Almerinda Dionísio)*